

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ**

PARECER Nº 07/2010

**INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
THOMAZ JOSÉ LUIZ OSÓRIO- Tramandaí -UF-RS**

ASSUNTO: Consulta sobre matrícula de aluno(a) no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos.

RELATÓRIO

A diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Thomaz José Luiz Osório encaminha consulta sobre matrícula de aluna com 5 anos de idade e sem comprovante de freqüência na Pré -Escola, no 1º ano do Ensino Fundamental.

Referente a idade de ingresso de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010 que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 2º As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e freqüentaram por mais de 2 (dois) anos a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2010, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.

Diante da situação concretizada e estando a aluna estudando, cabe buscar a legislação no sentido de proteção a criança.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

§ 1º As escolas de Ensino Fundamental e seus respectivos sistemas de ensino que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global. Portanto é de suma importância o planejamento de ações pedagógicas específicas para tal situação.

Elisabete da Silva batista Presidente
Jacira Machado da Silva Vice -presidente